

PARECER N° , DE 2013

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 325, de 2010, que *altera o parágrafo único do art. 5º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, para introduzir critério de reajuste anual de seu valor.*

RELATOR: Senador JOSÉ PIMENTEL

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 325, de 2010, de autoria dos ilustres Senadores Cristovam Buarque e Pedro Simon, dá nova redação ao art. 5º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que *regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.*

A proposta é que a correção do valor do piso salarial acima especificado, além acompanhar o crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, tal qual hoje estabelecido, também passe a incorporar o mesmo índice de reajuste anual concedido aos Senadores da República.

O projeto de lei foi distribuído à Comissão de Educação, Cultura e Esportes (CE) e a esta Comissão (CAE), à qual cabe a decisão terminativa. Na CE, foi aprovado relatório da Senadora Ana Rita pela prejudicialidade da proposição.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

Em geral, nada há a opor com relação à constitucionalidade e juridicidade da matéria. No entanto, a proposição não respeita as determinações contidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), na medida em que não apresenta qualquer estimativa relativa a seu impacto orçamentário e financeiro, bem como à respectiva compensação.

Do ponto de vista substantivo, importa destacar que, em 6 de abril de 2011, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu pela constitucionalidade da Lei nº 11.738, de 2008, dita Lei do Piso, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.167, *verbis*:

"Ementa: CONSTITUCIONAL. FINANCIERO. PACTO FEDERATIVO E REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIA. PISO NACIONAL PARA OS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA. CONCEITO DE PISO: VENCIMENTO OU REMUNERAÇÃO GLOBAL. RISCOS FINANCIERO E ORÇAMENTÁRIO. JORNADA DE TRABALHO: FIXAÇÃO DO TEMPO MÍNIMO PARA DEDICAÇÃO A ATIVIDADES EXTRACLASSE EM 1/3 DA JORNADA. ARTS. 2º, §§ 1º E 4º, 3º, CAPUT, II E III E 8º, TODOS DA LEI 11.738/2008. CONSTITUCIONALIDADE. PERDA PARCIAL DE OBJETO.

1. *Perda parcial do objeto desta ação direta de inconstitucionalidade, na medida em que o cronograma de aplicação escalonada do piso de vencimento dos professores da educação básica se exauriu (arts. 3º e 8º da Lei 11.738/2008).*

2. *É constitucional a norma geral federal que fixou o piso salarial dos professores do ensino médio com base no vencimento, e não na remuneração global. Competência da União para dispor sobre normas gerais relativas ao piso de vencimento dos professores da*

educação básica, de modo a utilizá-lo como mecanismo de fomento ao sistema educacional e de valorização profissional, e não apenas como instrumento de proteção mínima ao trabalhador.

3. É constitucional a norma geral federal que reserva o percentual mínimo de 1/3 da carga horária dos docentes da educação básica para dedicação às atividades extraclasse.

Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente. Perda de objeto declarada em relação aos arts. 3º e 8º da Lei 11.738/2008.

*STF. ADI 4167. Relator Ministro Joaquim Barbosa.
Divulgação: DJe de 23.08.2011, pág 27.”*

Pela regra vigente, a correção do piso salarial do magistério tem como base o crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Na prática, isso significou um aumento de 22,22% do piso em 2012, levando a remuneração mínima de um professor de nível médio com jornada de 40 horas semanais a R\$ 1.451,00.

O critério contido na proposição em análise padece de um grau apreciável de imprevisibilidade, posto que os índices de reajuste concedidos aos Senadores da República não obedecem a uma regra fixa. Por exemplo, em 2012 a regra da Lei do Piso foi mais vantajosa do que teria sido a fórmula proposta na redação dada pelo PLS sob exame.

Porém, nada impediria que, em outro ano, a mudança proposta viesse a significar um aumento brusco do piso, com consequências indesejáveis, e difíceis de contornar, sobre as finanças de estados e municípios, com reflexos negativos imprevisíveis também nas contas da União.

Objetivamente, o essencial é que a Lei do Piso já contém um critério de reajustes salariais que garante ganhos reais para os professores ao longo dos anos, cuja aplicabilidade vem sendo comprovada, de modo que o projeto em tela perdeu sua oportunidade. Com efeito, assim como deliberado pela CE, entendemos que a proposição está prejudicada.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 325, de 2010, por perda de oportunidade.

Sala da Comissão, em 13 de agosto de 2013.

Senador LINDBERGH FARIAS, Presidente

Senador JOSÉ PIMENTEL, Relator



SENADO FEDERAL
Comissão de Assuntos Econômicos - CAE
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 325, de 2010

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 47ª REUNIÃO, DE 13/08/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE:

RELATOR:

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)

Delcídio do Amaral (PT)	1. Pedro Taques (PDT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Walter Pinheiro (PT)
José Pimentel (PT)	3. Anibal Diniz (PT)
Humberto Costa (PT)	4. Eduardo Lopes (PRB)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Acir Gurgacz (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	8. Inácio Arruda (PCdoB)
	9. Randolfe Rodrigues (PSOL)

Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)

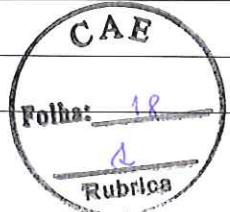
Eduardo Braga (PMDB)	1. Casildo Maldaner (PMDB)
Sérgio Souza (PMDB)	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. VAGO
Roberto Requião (PMDB)	4. Eunício Oliveira (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	6. Clésio Andrade (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	7. Ana Amélia (PP)
Ivo Cassol (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	9. Benedito de Lira (PP)
Kátia Abreu (PSD)	

Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)

Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Aécio Neves (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	5. Wilder Morais (DEM)

Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)

Armando Monteiro (PTB)	1. Gim (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Alfredo Nascimento (PR)
Blairo Maggi (PR)	3. Eduardo Amorim (PSC)
Antonio Carlos Rodrigues (PR)	4. Vicentinho Alves (PR)



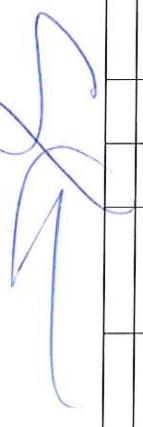
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – Declaração de Prejudicialidade ao PLS 325/2010.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DELCIÓDO DO AMARAL (PT)					1. PEDRO TAQUES (PDT)	X			
EDUARDO SUPLICY (PT)	X				2. WALTER PINHEIRO (PT)				
JOSÉ PIMENTEL (PT)(RELATOR)	X				3. ANIBAL DINIZ (PT)				
HUMBERTO COSTA (PT)					4. EDUARDO LOPES (PRB)				
LINDBERGH FARIA (PT)					5. JORGE VIANA (PT)				
CRISTOVAM BUARQUE (PDT)(AUTOR)	X				6. ACTIR GURGACZ (PDT)				
RODRIGO ROLEMBERG (PSB)					7. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	X			
VANESSA GRAZZIOTIN (PCDOB)					8. INÁCIO ARRUDA (PCDOB)				
TITULARES – Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	9. RANDOLFE RODRIGUES (PSOL)				
EDUARDO BRAGA (PMDB)					SUPLENTES – Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PSD, PMDB, PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO SOUZA (PMDB)	X				1. CASILDO MALDANER (PMDB)				
VALDIR RAUPP (PMDB)					2. RICARDO FERRAÇO (PMDB)	X			
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)					3. VAGO				
VITAL DO RÉGO (PMDB)					4. EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)				
ROMERO JUCÁ (PMDB)					5. WALDEMAR MOKA (PMDB)				
LUIZ HENRIQUE (PMDB)					6. CLÉSIO ANDRADE (PMDB)				
IVO CASSOL (PP)					7. ANA AMÉLIA (PP)				
FRANCISCO DORNELLES (PP)					8. CIRIO NOGUEIRA (PP)				
KÁTIA ABREU (PSD)	X				9. BENEDITO DE LIRA (PP)	X			
TITULARES – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)	X				1. FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X			
CYRO MIRANDA (PSDB)					2. AÉCIO NEVES (PSDB)				
ALVARO DIAS (PSDB)					3. PAULO BAUER (PSDB)				
JOSÉ AGRPINO (DEM)	X				4. LÚCIA VÂNIA (PSDB)				
JAYME CAMPOS (DEM)					5. WILDER MORAIS (DEM)				
TITULARES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PRB, PSC, PR)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PRB, PSC, PR)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO (PTB)	X				1. GIM (PTB)				
JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)	X				2. ALFREDO NASCIMENTO (PR)				
BLAIRO MAGGI (PR)	X				3. EDUARDO AMORIM (PSC)				
ANTONIO CARLOS RODRIGUES (PR)	X				4. VICENTINHO ALVES (PR)				

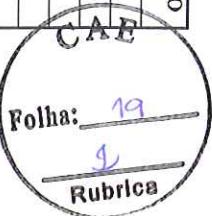
Quórum: TOTAL 17 AUTOR 1 PRESIDENTE 1 DEMAIS 15
Votação: TOTAL 15 SIM 15 NÃO 0 ABS 0

SALA DE REUNIÕES nº 19 DA ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, ANEXO II, EM 13/08/2013


Senador LINDBERGH FARIA
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (RISF, art. 132§ 8º)

OBS: O PRESIDENTE TERÁ APENAS VOTO DE DESEMPATE NAS VOTAÇÕES OSTENSIVAS, CONTANDO-SE, PORÉM, A SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUÓRUM (RISF, art. 51)





OF. 199/2013/CAE

Brasília, 13 de agosto de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada nesta data, a Declaração de Prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 325 de 2010, que “altera o parágrafo único do art. 5º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, para introduzir critério de reajuste anual de seu valor”.

Atenciosamente,

Senador LINDBERGH FARIAS
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

Ofício terminativo.doc

Folha: 20

Rubrica